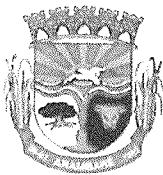


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



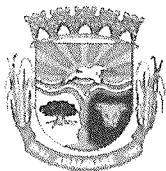
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

REDE MUNICIPAL DE ARAMBARÉ



Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1. A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	4
2. MARCOS LEGAIS.....	5
Constituição Federal, artigos 205,206 e 227	5
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90).....	6
Lei de Diretrizes e bases (\lei nº 9394/1996)	7
A Lei federal nº 14640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola Tempo Integral, objetivando:	10
3. PRINCÍPIOS.....	11
4. DIRETRIZES	11
5. OBJETIVOS.....	11
5.1 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	13
6.Diagnóstico e Metas	14
6.1 Matrículas	15
MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL.....	15
6.2 CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	16
6.3 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	16
6.4 Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral	17
7. O Currículo e o Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral	18
8. METODOLOGIA	22
9. AVALIAÇÃO.....	22
REFERÊNCIAS	24
LEGISLAÇÃO	24



APRESENTAÇÃO

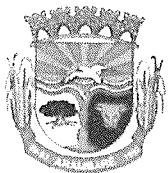
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Arambaré RS considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de ensino se encontram, a diversidade do contexto sócio cultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Arambaré.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos / espaços escolares ampliando a oportunidade para a aprendizagem. Sendo que essa aprendizagem passa a acontecer de maneira integral. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, dialogando com as disposições da Lei nº 9394/96 – LDB- que preceitua que a educação básica será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art.34,§2º) e com as proposições da União com Instituição do **Programa Escola em Tempo Integral**, através da **Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023** e sua regulamentação através da **Portaria do Mec nº 1.945, de 02 de outubro de 2023**, a Secretaria municipal de Educação, cultura desporto e Lazer, pretende instituir nas escolas de sua rede o Projeto Escola de Tempo Integral. Conjungando esforços para ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito a educação e busca contribuir das igualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo diferentes atos sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.



Através da instituição da Política da Escola em Tempo Integral buscase a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que oferte atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com condição multidimensional do ser, considerando sua dimensão biopsicossocial.

1. A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

É preciso um olhar inovador, crítico e humanista, sendo assim vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio de combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se envolvessem uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial. No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro.

Nos anos de 1930, Anísio (2000,p.29) defendia uma escola que preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”.

Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação Integral. Desse modo, os conceitos de educação integral e tempo Integral não são sinônimos.

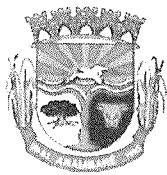
Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e a revisão dos fins da escola. A aprendizagem por intermédio da “experiência” e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se reverenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado “escola Nova”. Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a “criança se educa vivendo” (TEIXEIRA, 200,p.39).

Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, característica da escola tradicional.

Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado.

As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral a sua própria experiência com o centro de Educação Popular, as escolas de Brasília e os Cieps.

Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer, formar para o trabalho e para a vida em sociedade.



Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do (a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro ou seja um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessário para a vida adulta e para a vida comunitária.

A partir da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto – juvenil. A LDB, de 1996, no seu art.34 trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, no item 7, também trata da educação em tempo integral. Essa legislação fez com que atualmente haja inúmeras experiências de escolas em tempo integral disseminadas pelo Brasil a fora.

De modo que a Escola em tempo Integral não pode ser uma justa posição de turnos de trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político Pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto a aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Gadotti,(2009 p.64)

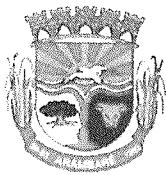
“há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar das crianças com atividades chamadas “culturas” mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas” . O autor não nega a importância dessas e outras atividades culturais para a formação do jovem e da criança, inclusive para a formação integral, “mas para que elas tenham sentido num projeto de escola de tempo integral; é preciso que elas se tornem “intencionalmente” educativas,[...] portanto, articuladas com o projetopedagógico da escola (Gadotti,209,p64).

Para Gadotti (2009,p.65) a “ concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais”. Propõe –se assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.

2. MARCOS LEGAIS

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola em Tempo Integral e com o Programa Escola em Tempo integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem, destacando-se:

Constituição Federal, artigos 205,206 e 227



Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
(...)
- V- Gestão democrática do ensino público, na forma da lei VI-Garantia de padrão de qualidade.

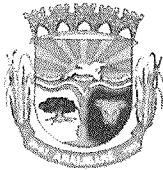
Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação. À educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90)

Art.3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o e condições de liberdade e de dignidade.

Art.53. A Criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes;

- I- Igualdade de condições para o acesso permanência na escola;
- II- Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- Direito de contestar critérios avaliativos podendo recorrer as instâncias escolares superiores;
Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- IV- Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais.



Lei de Diretrizes e bases (\Lei nº 9394/1996)

Art.34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Parágrafo 2º O ensino fundamental(...) será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino.

Art.87. É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

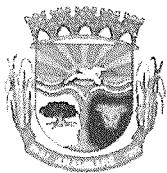
Diretrizes Curriculares nacionais para o Ensino fundamental de 9 anos:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integral, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, jogos matemáticos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas sócio culturais.

As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sócio culturais e culturas aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto político Pedagógico de cada escola.

E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justa posição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no Projeto Político pedagógico da escola de Tempo Integral sejam de presença obrigatória e em face a delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação.(Parecer CNE/CEB Nº11/2010.,p.25-26).

A Lei Federal nº 4.113 de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da educação. Prevê recursos diferenciados para matrículas em tempo Integral, embora não são suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo Integral.



O Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado com Lei Federal nº13.005 de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e possivelmente colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integridade do tempo como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta ; 6 – “ Oferecer educação em tempo em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica.

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivos, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral prioritário;

6.3 institucional e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios. Banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas.

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art.13 da Lei nº12.101. de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando –se as peculiaridades locais;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação na faixa etária de 4(quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar,



suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

O Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal 2061 de 23 de junho de 2015, quando trata da Educação Integral repete a Meta do Plano Nacional de Educação.

Meta 5- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos alunos da educação básica. Desde que haja o recebimento de recursos, custeios e materiais, tanto do Governo Federal e Estadual.

Estratégias:

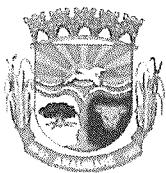
5.1) promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a (7) sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, desde que os mesmos tenham disponibilidade de horário e concordem e que seja do interesse e da necessidade do município está ampliação de carga horária.

5.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive, de informática espaços para atividades culturais, bibliotecas auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, desde que haja o recebimento de recursos, custeios e materiais, tanto do governo federal e estadual;

5.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das



escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou instituições especializadas;

5.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

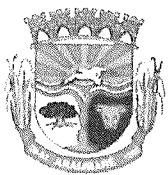
A Lei federal nº 14640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola Tempo Integral, objetivando:

- I- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II- Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- III- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de jornada de tempo integral;
- IV- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V- Fortalecer a colaboração da União com os estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação PNE, instituído pela lei nº 13.005, de 2014.

CONSIDERANDO que a Portaria Mec nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6.

“Art.6º no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar de sua Política de educação em Tempo Integral concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional comum curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo Mec.



§2º Na fase de pactuação os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º ETA Portaria.

3. PRINCÍPIOS

São princípios da Educação em Tempo Integral:

- I- A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas sócio Culturais.
- II- A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares, com centros comunitários, praças, bibliotecas, parques, ginásios, museus históricos, academias, clubes e organizações da sociedade civil.
- III- A integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;
- IV- A valorização das experiências históricas das escolas em tempo Integral no município.
- V- O incentivo à criação de espaços educativos no território municipal;

4. DIRETRIZES

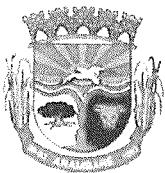
A educação em tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

- I- Ampliação do tempo e do espaço educativo, pautado pela noção de formação integral e emancipadora;
- II- Integrar as atividades o Projeto Político Pedagógico das escolas
- III- Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;
- IV- Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;
- V- Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em regiões mais vulneráveis;
- VI- Promover o aprimoramento do desempenho das crianças e adolescentes em avaliações;
- VII- Melhorar o índice da qualidade da Educação Municipal.

5. OBJETIVOS

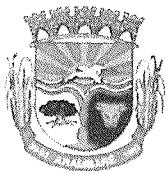
São Objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I – Promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais



Locais;

- II – Favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidades e sociedade municipal;
- III – convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, Relações étnico raciais, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Educação de tempo Integral.
- IV – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- V – melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- VI – atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VII – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar em comunidade;
- VIII – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem consequentemente, a melhoria continua da qualidade da aprendizagem e do bem, estar dessas crianças e jovens previsto no Estatuto da Criança e do adolescente no seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional
- IX – Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.
- X – Aprimorar a formações dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XI- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 5 estabelecida pela Lei 2061/2015.
- XII- Ampliar as oportunidades de acesso a educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar, alinhada às atuais de mandas.
- XIII- Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.
- XIV- Contribuir para redução da evasão da reprovação da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos.
- XV- Promover a cultura de Paz e não violência do cotidiano escolar emos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.



- XVI- Promover articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.
- XVII- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo.
- XVIII- Ampliar o índice de desenvolvimento da educação básica IDEB, tanto no componente de fluxo quanto o de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.
- XIX- proporcionar uma experiência de aprendizagem diferenciada, utilizando recursos digitais e tecnológicos, alinhada ao currículo escolar.

5.1 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

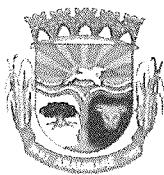
A ampliação da jornada escolar das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental na escola, no município de Arambaré RS, encontra –se no Plano Municipal de Educação, Meta 6, aprovado pela Lei municipal nº **2061 de 23 de junho de 2015** a qual prevê que até 2024 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”.

Para além da disposição normativa, a Escola em Tempo Integral espelha a concretização de uma educação que, no viés dos ensinamentos de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, seja compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes, especialmente aqueles oriundos das classes menos favorecidas, e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e sócio culturais. Destaca-se, assim o seu caráter formador que ultrapassa a educação bancária.

A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser.

Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/ vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município agregado a políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Assim, a Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades



que aliam o lúdico como parte do processo educativo e que firme o espaço escolar, enquanto locus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Diante do compromisso do Município de Arambaré/RS com a inclusão e a qualidade do ensino, com a permanência com aprendizagem de nossos estudantes, a Secretaria Municipal de Arambaré apresenta a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino. A qual aponta para uma carga horária de 7 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível e atividades complementares coerente com a realidade e as necessidades dos estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solitária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes com vistas a garantir uma educação integral; a participação e permanente aproximação escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações planejamentos participativos da escola.

6. Diagnóstico e Metas

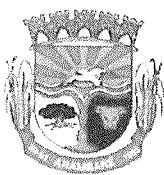
A rede Municipal de Ensino de Arambaré atende 129 alunos na educação Infantil e 378 alunos no ensino fundamental distribuído nas três escolas da rede.

A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início com oferta de matrículas, nesta modalidade de ensino, para os alunos da educação infantil modalidade creche na EMEI Primeiros Passos e nos terceiros anos do ensino

fundamental ano de 2024. A grande dificuldade do município para a oferta em tempo integral é a questão de infraestrutura e recursos financeiros para custear a oferta.

Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo aluno/ano eleva-se em até 60% para a adoção da escola em tempo integral, no entanto o repasse do FUNDEB amplia apenas 10% o valor aluno creche.

O Programa Federal “Escola em tempo Integral” é um programa que vem ajudar o município, já que é algo a mais e que não existia nos anos anteriores a 2023. Mas o mesmo será apenas um valor que custeará parte do que o município irá investir e será sobre número de matrículas para dois semestres, período em que o município ainda não está recebendo o valor aluno correspondente a tempo integral. O governo estabeleceu uma Pré – meta para o município de 20 matrículas a mais 2023/2024, com um valor de R\$ 1.693,22 por matrícula, totalizando um valor de R\$ 33.864,40, sendo que este valor será dividido em duas parcelas, a primeira será liberada até final de dezembro de 2023 e a segunda parcela até final de junho de 2024. O valor do VAAT do município, quanto maior o valor menor é o valor por matrícula que pode variar.



6.1 Matrículas

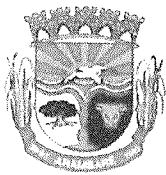
A Rede Municipal de Ensino é composta de 03 escolas de Educação Básica (01 de educação infantil e 02 ensino fundamental), destas 03 ofertam matrículas em tempo integral, sendo uma de educação infantil e duas ensino fundamental. O município para atingir 50% das escolas com oferta em tempo integral, conforme estabelece um dos indicadores da Meta 6 do PNE, e 25% dos alunos conforme estabelece outro indicador da mesma meta, precisa ampliar a oferta para 2026

O quadro abaixo traz a realidade das escolas da Rede Municipal dentro do contexto para oferta da educação em tempo integral:

MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS					Total	Nº de matrículas em Tempo Integral (2025)	Meta para 2025/2026 de matrículas em Tempo Integral (Total)			
	Educação Infantil		Ensino Fundamental								
	Creche	Pré	Iniciais	Finais							
EMEI Primeiros Passos	27	54			76	27	35				
EMEF Atahualpa Irineo Cibils			145	98	243	66	88				
EMEF Gustavo Xavier		26	83	52	161	36	50				
TOTAL					480	129	173				

Para o ano letivo de 2026, as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que já estão inseridas terão continuidade, ou seja, Educação Infantil G1, G2 e G3. Ensino Fundamental:3º e 4º anos, havendo a possibilidade de ampliar para o 5º ano do Ensino Fundamental, se houver disponibilidade de recursos financeiros, espaço físico e profissionais habilitados.



6.2 CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I – Atividades da base comum curricular ministrada por docentes habilitados, efetivos ou contratados no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Arambaré.

II – Almoço supervisionado com atividades que promovam alimentação saudável, cuidado com a higiene e saúde, sob a supervisão dos monitores e equipe diretiva.

que oferte atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com condição multidimensional do ser, considerando sua dimensão biopsicossocial.

O horário específico de entrada e saída das atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada e das refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico.

A escola com oferta de tempo integral terá carga horária de 35 horas semanais e sete horas diárias, com horário de funcionamento das escolas:

Entrada: 7h30min. Café da Manhã: 8h

8h15min. às 11h30min. Atividades Pedagógicas da BNCC e Base Diversificada.

11h30min. às 13h15min. Almoço supervisionado; higiene; cuidados pessoais; socialização (conversas informais, leituras deleite, atividades de relaxamento, filmes, expressão artística, jogos interativos.)

13h15min. às 15h. Atividades Pedagógicas da BNCC e Base Diversificada e lanche.

16h às 16h20min. janta supervisionado.

16h20min. às 17h10min. Atividades Pedagógicas da BNCC e Base Diversificada.

17h15min. Saída

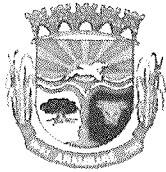
6.3 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os alunos terão 4 (quatro) refeições diárias balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a complementação do Município sob a orientação e coordenação da nutricionista da Rede Municipal de Ensino.

A oferta da alimentação está prevista para:

Manhã: café da manhã e almoço.

Tarde: lanche e janta.



6.4 Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral

Conforme a norma do CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes para Educação Básica as atividades da educação em tempo integral podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto político Pedagógico de cada escola.

Concepção e organização do espaço curricular e físico: ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula, mas igualmente os espaços de outras escolas, como exemplo as "escolas de Anísio Teixeira e os espaços sócio culturais e esportivo – recreativo do entorno da região e da cidade tal medida favorece e abre possibilidades de estabelecer parcerias para atender a diversificação dos ambientes.

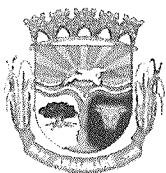
O espaço escolar deve ser acolhedor, prazeroso, um permanente convite desafiador para que as crianças e jovens reconheçam este lugar como lugar de encontro, para exercer direitos e deveres de cidadão.

É nesta perspectiva que o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha por fomentar as condições físicas necessárias para este atendimento, a permanente formação dos professores, o cuidado com as relações entre os diferentes segmentos, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional.

O Gestor e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos pelos estudantes com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.

O Coordenador Pedagógico será sempre um articulador do trabalho pedagógico, deve privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas área do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, de experiências, enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da /para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é ato coletivo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum as aprendizagens.

Os professores realizam planejamento coletivo, dialogando com diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação. Neste sentido o trabalho coletivo é promotor da



socialização dos saberes e das condições para o sucesso do estudante, estimulando os professores ao estudo, buscando as estratégias e metodologias mais adequadas pra o trabalho escolar.

Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o Professor é o principal responsável pelas atividades escolares. Porém, a escola poderá contar com a cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com os estudantes, tais como: estagiários, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada. As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Os demais profissionais contribuirão com o desenvolvimento de atividades educativas em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da coordenação da escola, bem como a meta estabelecida para 2025/2026 devido a ampliação das matrículas em tempo integral.

7. O Currículo e o Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares nacionais Gerais para a Educação básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, Art 12, contemplam a “jornada em tempo integral” vinculada tanto à diversidade de atividades de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

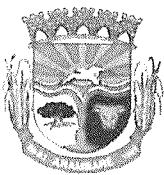
Capítulo I – formas para a organização Curricular:

Art. 13. O Currículo, assumido como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades sócio culturais dos educandos.

§3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I –ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social , com responsabilidade compartilhada com demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade

III – escolha da abordagem didático pedagógica disciplinar, pluridisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselho escolares e comunidades, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem.



ALDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais prevê em seu artigo 26:

Art.26 Os currículos da Educação Infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características Regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação Lei N°12.796, de 2013)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Resolução Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) Redação Lei nº 10.793, de 1º de 12 de 2023)

§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

§5º Na parte diversificada do currículo será incluído obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo. (incluído pela Lei nº11.769, de 2008)

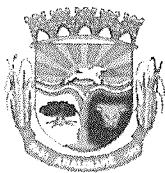
§7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e da educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (incluído pela Lei 12.608 de 2012)

§9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra as crianças e adolescentes, serão incluídos como Temas Transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material adequado. (incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26 A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008)

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população.

A partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando



as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008)

§2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito do currículo escolar e em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM

Educação Infantil

O eu, o outro e nós

Corpo, gestos, movimentos

Traços, sons cores, formas

Escuta, fala, pensamentos e imaginação

Espaços, tempos quantidades, relações e transformações

Ensino Fundamental (anos iniciais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Língua Inglesa)

Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História, Geografia)

Ensino Religioso

PARTE DIVERSIFICADA

Linguagens criativas

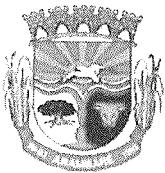
Meio Ambiente

Matemática em Jogos

Expressão Artística

Expressão Corporal

Transversalidade



A proposta de inclusão das disciplinas Transversalidade, Meio Ambiente, Linguagens Criativas, Expressão Corporal, Expressão Artística e Matemática em Jogos no turno integral é extremamente pertinente e alinhada às diretrizes da Educação Integral preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais vigentes. Como a BNCC da Computação que é um complemento à BNCC original, aprovado em 2022, que estabelece diretrizes para o ensino de computação na Educação Básica brasileira.

Essas disciplinas cumprem papel fundamental no desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para a formação integral dos estudantes, promovendo o protagonismo juvenil, a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico. Destaca-se a relevância de cada componente:

Transversalidade: Permite a articulação entre os diversos saberes, promovendo uma visão integrada do conhecimento e favorecendo a construção de projetos interdisciplinares e contextualizados com a realidade dos estudantes e fazendo uso das tecnologias.

Meio Ambiente: Contribui para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, despertando a consciência ecológica e o compromisso com a sustentabilidade e a preservação do planeta.

Linguagens Criativas: Estimula o desenvolvimento da expressão oral, escrita e visual, por meio de práticas inovadoras e tecnológicas que ampliam a capacidade comunicativa e crítica dos alunos.

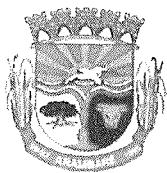
Expressão Corporal: Valoriza o corpo como meio de expressão, comunicação e autoconhecimento, promovendo o bem-estar, a autoestima e a integração social dos estudantes.

Expressão Artística: Incentiva a sensibilidade estética, a criatividade e o contato com diferentes manifestações culturais, digitais, fundamentais para a formação humanística e plural dos educandos.

Matemática em Jogos: Propicia a aprendizagem lúdica e significativa da matemática, favorecendo o raciocínio lógico, a resolução de problemas e o trabalho em equipe de forma prazerosa, tecnológica e desafiadora.

Portanto, essas disciplinas se mostram indispensáveis para a concretização de uma educação integral, inclusiva e transformadora, que considere as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à manutenção e fortalecimento dessas disciplinas no currículo do turno integral.

A adequação do Projeto Político pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado a partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnicos e de gênero.



8. METODOLOGIA

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologia ativas de aprendizagens, capazes de engajar os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento das habilidades e competências.

Tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que anima e podem dar sentido à vida, considerando – se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas. Sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar. De acordo com o Projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá a comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular e no projeto Político Pedagógico.

9. AVALIAÇÃO

A avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa e se pauta pela premissa de que todos são capazes de aprender.

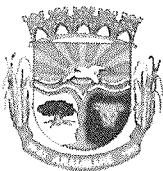
A avaliação com o processo obriga-nos ao observar o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A Investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

Ainda, subjacente à concepção de avaliação encontra-se o protagonismo do estudante, voltando-se todas ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para todo o social.

Na dinâmica educativa, a avaliação é diagnóstica constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e processualmente.

Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação diagnóstica tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.

A avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante Nota e/ou Parecer Descritivo, de acordo com cada Regimento Escolar.

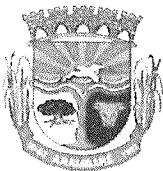


Escolar para os componentes curriculares. nos Laboratórios de Aprendizagem a avaliação será mediante parecer descritivo, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:

Relatam os avanços dos estudantes, apontam suas dificuldades a necessidade, reorientação, planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com os estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo troca de informações entre os professores, a família e os estudantes.

Estes momentos ocorrem dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no conselho de classe participativo.

O Parecer Descritivo associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo. Ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.



REFERÊNCIAS

- Arroyo, Miguel G. Ciclos de desenvolvimento humano de educadores. In Educação& Sociedade, ano XX, n.68. Campinas: Cedes.1999.
- Conselho Nacional de Educação, parecer CNE/CEBnº11/2010
- Gadotti Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- Teixeira, Anísio Pequena Introdução `filosofia da Educação – A escola Progressiva ou a Transformação da Escola, 6º Ed, RJ: DP&a, 2000

LEGISLAÇÃO

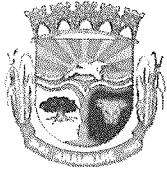
Brasil. Constituição da República Federativa, 1988

Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996 LDB- Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Aprovou o Plano Nacional de Educação PNE

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Portaria Federal nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Arambaré, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente


ARILDO DO COUTO BORGES
Data: 27/05/2025 14:29:44 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arildo do Couto Borges
Secretário de Educação